DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4738/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12459/2018
PROTOCOLO	: 1944115
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ANTÔNIO MARTINS RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida ao beneficiário Antônio Martins Ribeiro, na condição de cônjuge da servidora Maria Regina Antunes Ribeiro, lotada, em vida, na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Antônio Martins Ribeiro, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente prevista no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, art. 21 da Lei Municipal nº 1.801/2001.

O ato concedido, fora deferido por meio da Portaria nº 135/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana, edição nº 1049, de 24 de setembro de 2018 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a concessão de pensão de morte, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana- AQUIDAUANA-PREV, ao beneficiário Antônio Martins Ribeiro, portador do CPF sob o nº 273.340.661-20, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

ASS